



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 SET 2020

Protocolo: 873/20

Processo: 873/20

PROJETO DE LEI

Nº

818/2020

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Obriga os órgãos e entidades públicas a inserir em seus endereços eletrônicos, atalhos para base de dados contendo fotos de pessoas desaparecidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades públicos ficam obrigados a inserir, em seus endereços eletrônicos, atalhos para bases de dados contendo fotos de pessoas desaparecidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É de conhecimento de todos que o problema de desaparecimento de pessoas vem crescendo em nosso Estado.

Também é de conhecimento que um dos instrumentos de combate é a divulgação possível das fotos das pessoas desaparecidas, assim como a conscientização da população para prevenção, e também para a colaboração junto às autoridades.

Com efeito, a internet tem uma grande penetração no Brasil, e essa penetração acelera-se a cada ano. A divulgação dos casos pela internet alcançaria facilmente um público de centenas de milhares de pessoas, recrutando uma parcela considerável de auxiliares do trabalho dos setores na busca de desaparecidos.

Exemplos desses programas – que pode nortear a proposta ora sob análise e ser integralmente aproveitado no seguimento de crianças e adolescentes desaparecidos é a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (REDESAP), implantada em dezembro de 2002, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, com o suporte tecnológico do Ministério da Justiça, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA). A iniciativa foi criada com o objetivo de constituir um cadastro nacional de desaparecidos, criar e articular serviços especializados de atendimento ao público e coordenar um esforço coletivo e de âmbito nacional para busca e localização dessas pessoas.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 30 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL